



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 05 de julho de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.504 - Complemento

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	4
ATOS DO LEGISLATIVO	4
EDITAIS	5
CONTRATOS.....	5
DÍVIDA ATIVA.....	6
FINANÇAS.....	7
LICITAÇÕES.....	7
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	7
RECURSOS HUMANOS.....	7
SECRETARIA	8
DECRETOS.....	8
LEI.....	9
PORTARIAS.....	9
FINAIS	15
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 015/2024 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Considerando a crescente importância da manutenção de bases cadastrais atualizadas nos sistemas de previdência, seja para fins de auditoria, seja para garantir a transparência e a precisão nas provisões atuariais de benefícios;

Considerando que a necessidade do censo previdenciário se fundamenta em sua capacidade de garantir uma base cadastral atualizada, refletindo a real situação do sistema previdenciário;

Considerando que este processo de recadastramento é essencial para a manutenção da regularidade e adequada projeção dos cálculos atuariais, responsáveis por assegurar a solvência e sustentabilidade do regime previdenciário; e que a atualização dos dados cadastrais permite prever com maior precisão os valores das provisões atuariais determinadas de cada benefício, otimizando a gestão financeira e evitando possíveis desequilíbrios futuros;

Considerando que o acréscimo proposto no contrato original para a ativação do módulo “Recadastramento Web” respeita integralmente

o limite de 25% estabelecido pelo Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, que conduziu o contrato origem, bem como não altera a natureza de seu objeto, conforme item 4.1 do Termo de Referência, garantindo que o procedimento atende aos critérios de economicidade e transparência pública;

Considerando que o censo previdenciário é medida obrigatória a cada 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004;

Resolvem as partes:

Fica o objeto do CONTRATO nº 013/2021 modificado, ativando-se de comum acordo o módulo “*RECADASTRAMENTO WEB*” pelo período de 06 (seis) meses a partir de 05/07/2024.

Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitando-se as mesmas condições de pagamento do contrato origem.

Assinatura: 02/07/2024

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV. CNPJ 05.774.894/0001-90

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 1.219/2024 –

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV).

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO toda a documentação constante do presente processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria atuarial visando a adoção de medidas para melhoria da gestão dos recursos previdenciários, identificação e controle dos riscos econômico-financeiros do sistema de aposentadoria e pensão municipal, com foco na viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do município de São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação é extremamente relevante para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o Art. 40 da Constituição Federal, bem como para encontrar alternativas viáveis à mitigação do déficit atuarial existente na entidade previdenciária, além do que, o Instituto de Previdência não dispõe de equipamentos e de pessoal qualificado nos quantitativos necessários para a demanda operacional;

CONSIDERANDO que a escolha da contratada será pelo *curriculum*, privilegiando-se a notória especialização de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, baseada na capacidade e plena

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Thalison da Silva Felisberto
MTb 87252/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE
SAO JOAO DA
BOA
VISTA:4642937
9000150

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE SAO JOAO DA BOA
VISTA:4642937900015
0
Dados: 2024.07.05
17:39:04 -03'00'

confiança do Gestor, figura responsável pela defesa do interesse público, devendo a empresa demonstrar competência, experiência e especialização na área de que trata o objeto, torna-se inviável a competição pelos padrões tradicionais dada a dificuldade em se mensurar critérios subjetivos em serviços predominantemente intelectuais;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações favoráveis à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, nos termos no art. Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação da empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 57.125.353/0001-35, especializada em assessoria e consultoria atuarial, para atender as necessidades do Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

II – Determinar a lavratura do competente instrumento contratual;

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data da assinatura: 04/07/2024.

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente.

PORTARIA 29/2024

"Dispõe sobre a publicação do Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no âmbito da imprensa oficial do ente federativo"

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 13, incisos II e XVII da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Considerando a importância da transparência e da integridade nas atividades desenvolvidas pelo IPSJBV, bem como, visando fortalecer nosso compromisso com a sociedade, em especial os servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de reforçar a divulgação e transparência exigidas pelo item 3.2.4 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), instituído pela Portaria nº 185/2015 do Ministério da Previdência Social;

Considerando a importância de divulgar os valores e princípios cultivados pelo IPSJBV para os segurados do ente federativo (servidores ativos, aposentados e pensionistas);

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Republicar o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

São João da Boa Vista, conforme Anexo único, disponível em site institucional (Ato Normativo nº 01, de 22 de março de 2021).

ARTIGO 2º:- O presente Código de Ética Profissional estabelece os princípios fundamentais, valores e comportamentos esperados de todos os colaboradores e partes interessadas desta autarquia previdenciária, promovendo um ambiente de trabalho íntegro, ético e transparente.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV

ANEXO ÚNICO

Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Código de Ética dispõe sobre ações e condutas a serem observadas pelos integrantes e colaboradores, diretos ou indiretos, do São João Prev, visando garantir o cumprimento de sua Missão e de seus Valores institucionais, com uma atuação responsável, transparente e sustentável, observando-se os ditames constitucionais e legais.

Art. 2º. O presente Código de Ética deve ser observado por todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, no exercício de suas funções, na prestação de seus serviços e execução de seus contratos, inclusive após a inatividade ou desligamento do servidor e encerramento do contrato dos prestadores de serviços.

§ 1º. Os agentes públicos e partes relacionadas referidos no caput são:

- a) Servidores públicos exercentes de cargo efetivo;
- b) Empregados públicos;
- c) Detentores de mandato;
- d) Detentores de cargo ou de função em comissão;
- e) Estagiários;
- f) Funcionários terceirizados;
- g) Empresas ou profissionais contratados para fornecer bens ou serviços;
- h) Aposentados e pensionistas vinculados ao São João Prev;
- i) Demais partes relacionadas ou particulares em colaboração com a Administração Pública.

§ 2º. O presente Código de Ética também é aplicado aos membros dos órgãos colegiados do São João Prev, como o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento,